



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



CONTRATO N° 010/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E EMPRESA C. M. DE
OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento público, a Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 14.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Planejamento no exercício da Reitoria, conforme Portaria nº 2057/2015 de 16 de Novembro de 2015, o Senhor **ALLAN JASPER ROCHA MENDES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 4440, casa 277, Residencial Por do Sol, portador do RG N° 406006 - POLITEC/AP, CPF N° 655.067.902-87, e a Empresa **C. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.417.337/0001-30, Inscrição Estadual nº 03.031.670-7, situada a Avenida Candido Mendes, nº 977, 1º andar, Centro - Macapá/AP, CEP 68.906-974, telefone (96) 98127-0161, Fax: (96) 3225-5979, e-mail: construmaisap@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **CLAUDIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 0353333620086-SSP/MA e CPF nº 489.071.203-82, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23125.025426/2016-31, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2017-UNIFAP, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto Decreto nº 2.271/1997; Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 7.892/2013; Decreto nº 8.250/2014; Decreto nº 5.450/2005; Lei Complementar 123/2006; Decreto nº 8.538/2015; Lei nº 8666/1993; à legislação correlata, no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 10 /2017, na proposta da **CONTRATADA** e nos autos do Processo nº 23125.0025426/2016-31.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, nos Campus da Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP: Campus Marco Zero (município de Macapá/AP), Campus Santana (município de Santana/AP), Campus Binacional (município de Oiapoque/AP), Campus Mazagão (município de Mazagão/AP), Campus Amapá (município de Amapá/AP), Campus Laranjal do Jari (município de Laranjal do Jari/AP) e,



Campus Tartarugalzinho (município de Tartarugalzinho/AP) e Campus Calçoene (município de Calçoene/AP)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

O presente Contrato está estimado em R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), pela prestação dos serviços especificados no termo de Referência e relacionados na Ata de Registro de Preço nº 52/2017-UNIFAP, referentes ao Lote 1.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termos Aditivos, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva serão executados nos seguintes locais:

Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP	
Campus Marco Zero	Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02 Jardim Marco Zero. Macapá - AP CEP 68.903-419.
Campus Santana	Rodovia Duca Serra, 1233 - Bairro Fonte Nova. Santana - AP CEP 68.925-000.
Campus Binacional	Rodovia BR-156, 3051 - Bairro Universidade. Oiapoque - AP CEP 68.980-000.
Campus Mazagão	Av. Intendente Alfredo Pinto, s/n - Bairro União. Mazagão - AP CEP 68.940-000.
Campus Amapá	Ramal da Bacabinha, 450 Bairro Nova Esperança - Amapá - AP CEP 68.950-000
Campus Laranjal do Jari	Av. Mazagão, 105 - Bairro Castanheira. Laranjal do Jari - AP CEP 68920-000.
Campus Tartarugalzinho	BR 156 S/N – Tartarugalzinho - AP
Campus Calçoene	Rua Roberto Paulo de Jesus S/N– Lote 46 Setor 04 Quadra 04 – Calçoene - AP

5.2. Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** deverá manter escritório principal no município de **Macapá/AP** e um preposto no município de **Oiapoque/AP**, com representante, mão de obra, com telefone fixo para atender a quaisquer necessidades referentes ao objeto deste Contrato, com telefone móvel para atender e dar prosseguimento a todas as demandas dos Campus.

5.3. A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente aos prazos de execução previamente estabelecidos na Ordem de Serviço.

5.4. Os serviços deverão ser iniciados, impreterivelmente, no prazo máximo de 06 (seis) horas, e concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da Ordem de Serviço.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** fornecerá todo o material, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual e mão de obra, necessários à realização dos serviços.

6.1.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços.

6.2. Os serviços serão realizados sempre em atendimento à ordem de serviço, conforme modelo constante do Anexo III, expedida pela Prefeitura da UNIFAP.

6.3. A relação dos serviços, assim como os seus quantitativos estimados encontram-se no ANEXO II, bem como os respectivos custos unitários máximos oferecidos pela **CONTRATANTE**.

6.3.1. Não serão admitidos valores de serviços superiores ao constante na tabela SINAPI;

6.4. A conferência para o recebimento do serviço deverá ser feita pelo preposto da **CONTRATADA** e fiscal da **CONTRATANTE**, que deverão fornecer parecer quantitativo e qualitativo sobre o serviço e cópia da Nota Fiscal assinada por ambos.

6.5. Após a aprovação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do serviço em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver disponibilidade de material no mercado, e autorizada pela **CONTRATANTE**;

6.6. A **CONTRATADA** deverá trabalhar no regime de plantão e os serviços devem ser iniciados em no máximo 06 (seis) horas, salvo em casos devidamente especificado na ordem de serviço;

6.7. Compete à **CONTRATADA**, fazer minucioso estudo, verificação de todos os detalhes e demais documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços.

6.8. Em caso de dúvida na interpretação dos documentos contratuais deverá ser consultada a **CONTRATANTE**, a quem caberá os esclarecimentos.

6.9. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter no Campus Marco Zero e Binacional, um Livro de Ocorrências destinado a anotações diárias sobre o andamento dos serviços, bem como observações a serem feitas pela Fiscalização quando necessário, podendo ambas se pronunciar através de Ofício.

6.10. As anotações registradas pela Fiscalização e não contestadas pela **CONTRATADA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data das anotações, serão consideradas como aceitas pela **CONTRATADA**.

6.11. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados obedecendo às normas da ABNT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

7.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos:

I. **PROVISORIAMENTE**, imediatamente após a conclusão dos serviços, para o responsável por



seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias úteis após análise da conformidade tendo vista as especificações contidas no Anexo II do edital em referência e da Ordem de Serviço.

7.2. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes da proposta apresentada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, após o recebimento do processo no Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da Nota Fiscal atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.

8.1.1. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, que deverá contar o detalhamento dos serviços executados, informando o município onde o mesmo fora executado, em razão da tributação municipal e os comprovantes de custos dos materiais fornecidos, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03 de 15/10/2009 e os seguintes procedimentos, correspondentes ao mês da última competência vencida:

8.2.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

8.2.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e

8.2.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

8.3. Apresentação dos comprovantes de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do FGTS e Comprovante do recolhimento da Previdência Social – INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, por meio dos seguintes documentos:

8.3.1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);



8.3.2. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

8.3.3. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

8.3.4. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;

8.3.5. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

8.3.6. cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa da fatura.

8.3.7. Comprovações do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração, tais como pagamento dos salários, vale transporte e auxílio alimentação dos empregados, pagamento de 13º salário, férias e adicionais, quando estes forem devidos.

8.4. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "ON LINE" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

8.5. A **CONTRATANTE** reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

8.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês ou última competência vencida, bem como, da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, incluindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.5. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** sendo lhe facultado a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

8.6. Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos, das notas fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



8.7. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.8. Para efeito de pagamento, a **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

8.9. A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.10. O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

8.11. Os serviços executados após entre 18 e 22h terão acréscimos de 20%, e entre 22 e 06h do dia seguinte terão acréscimos de 50%.

8.12. Todas as despesas com deslocamento de pessoal, alimentação e hospedagem, para execução de serviços fora do Campus Marco Zero, localizado no município de Macapá/AP, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato serão utilizados os recursos: Programa de Trabalho .108666, Fonte de Recurso 0112000000, Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho nº 2017NE800408.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATA** compromete-se a:

10.1. Indicar preposto, para representá-lo na execução do Contrato.

10.2. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.3. Realizar os serviços de manutenção, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite da realização do serviço conforme o estabelecido.

10.4. Realizar os serviços dentro do prazo e dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

10.5. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **CONTRATANTE**.



10.6. Sempre que for exigido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá manter, quando da realização de serviço especial, a presença de profissional da Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo com especialidade na área de conhecimento do serviço a ser executado, com competência e responsabilidade técnica registrada no CREA ou CAU.

10.7. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

10.8. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

10.9. Manter durante a vigência do contrato escritório principal no município de Macapá/AP e um preposto no município de Oiapoque/AP, com representante, mão de obra, com telefone fixo para atender a quaisquer necessidades dos Campus da CONTRATANTE, com telefone móvel, para o atendimento das Ordens de Serviços destinadas para os referidos campus, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

10.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços.

10.11. Relatar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.

10.12. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu substituto legal designado, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.13. Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

10.14. Manter durante a vigência do contrato, bem como em suas renovações, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

10.15. Submeter à **CONTRATANTE**, de imediato, para conferência e identificação, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.16. Comprovar, no início da execução dos serviços, a formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante apresentação de certificados de capacitação destes e das carteiras de trabalho.



10.17. Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou considerada inadequada para prestação dos serviços, bem como efetuar a reposição de mão de obra para a realização dos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência.

10.18. Manter a realização dos serviços, providenciando a imediata substituição dos empregados, designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

10.19. Fornecer aos seus empregados, se for o caso, vale transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

10.20. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da **CONTRATANTE**, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, para fins de liberação dos pagamentos das Notas Fiscais apresentadas à **CONTRATANTE**.

10.21. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

10.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral.

10.23. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.24. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso.

10.25. Fornecer uniformes, equipamentos e materiais de trabalho aos empregados, conforme o disposto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente para estes.

10.25.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o uniforme completo aos profissionais, apropriado ao tipo de serviço, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada à **CONTRATANTE**.

10.25.2. Nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado padrão, a **CONTRATADA** deverá fornecer um calçado alternativo, dentro dos padrões e normas de segurança exigidos, além de fornecer relação nominal desses empregados, acompanhada dos respectivos atestados médicos.

10.25.3. As despesas com uniformes serão exclusivamente da **CONTRATADA**, não podendo ser repassadas aos empregados.



10.26. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, atendendo a quaisquer exigências formuladas pelo Poder Público desta contratação.

10.27. Garantir que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e mantenham boa técnica na execução dos serviços, inclusive, no tocante as boas práticas da gestão sustentável.

10.28. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação vigente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente.

10.29. Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados utilizados na execução do contrato.

10.30. Efetuar os pagamentos dos salários através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que os serviços serão prestados.

10.31. Responsabilizar-se pelo vale-transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

10.32. Fornecer antecipadamente aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das de suas atividades e de acordo com a legislação vigente.

10.33. Fica autorizada a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a reter a qualquer tempo a garantia de que trata a Clausula Décima Sétima, para cumprimento das verbas rescisórias e trabalhistas de que trata a alínea K do Inciso XIX do art. 19 da IN nº 6, SLTI/MPOG, de 23/12/2013.

10.34. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato.

10.35. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso de equipamentos.

10.36. Instruir aos seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

10.37. Comprovar, por ocasião do início dos serviços, ou sempre que o Fiscal da **CONTRATANTE** solicitar, o nível de escolaridade exigida para os profissionais.

10.38. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.



10.39. A **CONTRATADA** deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação dos serviços de manutenção;

10.40. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003.

10.41. Responsabilizar-se pelo descarte apropriado de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

10.42. Responsabilizar-se pelo descarte apropriado de frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

10.43. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

10.44. A **CONTRATADA** deverá manter contêiner, obrigatoriamente, na área de execução dos serviços de manutenção, em local adequado para o depósito e retirada de entulho, não se admitindo o depósito de resíduos sobre jardins, passeios e vias

10.45. É dever da **CONTRATADA** observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Metrologia – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

10.46. Providenciar o pagamento de todas as Licenças e Taxas necessárias, quando assim for necessário, dependendo do volume de serviço a ser executado;

10.47. Providenciar as anotações de responsabilidade técnica - ART's junto ao CREA ou os registros de responsabilidade técnica - RRT's junto ao CAU, nos termos das Leis n.º 6496/77 e nº 12.378/10, respectivamente, referentes aos serviços executados e conforme especificações técnicas pertinentes.

10.48. Atender as orientações contidas na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, o que couber.

10.49. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

10.50. Executar os serviços em total conformidade ao determinado neste Contrato, Edital e seus anexos.

10.51. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia. O



descumprimento do prazo implicará em multa diária por atraso de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o máximo de 5%. Após atraso superior a 30 dias, considera-se ocorrido inadimplemento do contrato para fins de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a:

- 11.1. Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados
- 11.2. Indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 11.4. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do objeto contratado;
- 11.5. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local onde serão realizados os serviços desde que observadas às normas de segurança;
- 11.6. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 11.7. Notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 11.10. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser rejudicial à saúde das pessoas;
- 11.12. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ÔNUS E ENCARGOS

12.1. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

12.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1. Os serviços aqui contratados serão acompanhados e fiscalizados através de servidores, previamente designados pela **CONTRATANTE**.

13.3. É incumbência do fiscal a fiscalização dos preços praticados pela **CONTRATADA** e o atesto da Nota Fiscal

13.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto deste Contrato.

13.5. É vedado ao representante da **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

13.6. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso.

13.6.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

13.6.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

13.6.3. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

14.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deve entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à Prefeitura da UNIFAP, as cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

14.1.1. Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador a UNIFAP, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários e contracheques assinados pelos empregados.

14.1.2. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.

14.1.3. GFIP específica, em que conste como tomador a UNIFAP, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

14.1.4. Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.



14.2. A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

14.2.1. Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

14.2.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

14.2.3. Convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela **CONTRATADA** para elaborar a sua proposta vencedora na licitação e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;

14.2.4. Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

14.3. A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

14.3.1. Os documentos descritos nos itens 0, 0, 0, 0, relativos ao último mês da prestação dos serviços.

14.3.2. Notificação de aviso prévio aos empregados desligados.

14.3.3. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria

14.3.4. Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias.

14.3.5. Exames médicos demissionais dos empregados desligados.

14.3.6. CTPS dos empregados demitidos.

14.3.7. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis.

14.3.8. Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

14.4. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo contratado, para serem formalmente esclarecidas.

14.5. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada na UNIFAP, assinar, e encaminhá-la para análise.

14.6. O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. A **CONTRATADA** será punida com o registro de inidoneidade no SICAF, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:



- 15.1.1. apresentação de documentação falsa.
- 15.1.2. retardamento da execução do objeto.
- 15.1.3. falhar na execução do contrato.
- 15.1.4. fraudar na execução do contrato.
- 15.1.5. comportamento inidôneo.
- 15.1.6. declaração falsa.
- 15.1.7. fraude fiscal.

Obs. Entenda-se por comportamentos inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Para condutas descritas no item 14.1.1 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

15.3. Para condutas descritas nos itens 14.1.2 e 14.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

15.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

15.3.2. até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

15.3.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

15.4. Conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor do contrato
2	0,40% do valor do contrato
3	0,80% do valor do contrato
4	1,60% do valor do contrato
5	3,20% do valor do contrato
6	4,00% do valor do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
06	Atraso injustificado para iniciar ou concluir os serviços demandados em Ordem de Serviço	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
07	Zelar pelas instalações da UNIFAP utilizadas, por item e por dia.	03



ITEM	DESCRIÇÃO	
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	02
09	Entregar os salários, vale transporte e/ou vale refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	01
10	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	04
11	Fornecer EPs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
12	Fornecer os uniformes, por funcionário e por ocorrência.	02
13	Efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	05
14	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico SRP originado por este termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico SRP originado por este termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	02
16	Entregar no prazo estabelecido a documentação completa exigida no item décimo quarto, por dia de atraso, até que sejam entregues TODOS os documentos faltantes.	01
17	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula décima quarta, por dia de atraso.	01

15.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

15.5.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.5.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.5.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto na cláusula Décima Sétima item 17.2 deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 109.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) correspondente a 5% do valor do Contrato.

17.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

17.3. A autorização contida no Item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

17.4. A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

17.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o término do contrato, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MEDIÇÃO

18.1. A medição será mensal mediante apresentação da Nota Fiscal expedida contra a UNIFAP, assinada pelo responsável da empresa e atestada pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

18.2. A medição deverá vir acompanhada da ART/RRT de todos os serviços realizados e da cópia das ordens de serviços devidamente executadas.

18.3. Previamente à emissão de Nota Fiscal a **CONTRATADA** enviará à fiscalização documento oficial com pedido de medição dos serviços efetivamente executados.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA REPACTUAÇÃO

19.1. Será admitida repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

19.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

19.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

19.4. A **CONTRATADA** poderá exercer perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

19.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato



sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

19.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das Planilhas de Composição de Custo Unitário dos itens pleiteados.

19.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de parâmetros não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

19.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

19.8.1 os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração.

19.8.2. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.

19.8.3. a nova planilha com a variação dos custos apresentada.

19.8.4. a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

19.8.5. o valor limite dos serviços o considerado a planilha SINAPI vigente.

19.9. No caso de repactuação, deverá ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

19.10. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos a partir da data estipulada no acordo, convenção ou sentença normativa para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial. E será considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observados os direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. A rescisão deste contrato pode ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se o contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

20.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

20.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte do contratado implica em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



20.3.1. O procedimento será sumário, facultada a defesa prévia do contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

Serão permitidas subcontratações desde que expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, ou que já estejam previstas no Edital e no Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES

22.1. A comunicação entre a equipe de manutenção deverá ser feita por meio de celular e rádio comunicador próprio da CONTRATADA devidamente licenciada pela ANATEL.

22.2. A empresa CONTRATADA deverá deixar disponível para uso do preposto e dos engenheiros ou arquitetos responsáveis da CONTRATADA um computador com acesso à internet e impressora.

22.3. Toda a equipe de manutenção, ferramentas e materiais necessitam de deslocamento entre as diversas unidades dos Campi, para tanto a empresa será a responsável por esse deslocamento colocando a disposição um veículo, em plenas condições de uso para o transporte, que facilite o traslado da equipe, dos materiais e das ferramentas, devendo ter um responsável pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. No valor dos itens da proposta deverão estar incluídos o custo da mão de obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste Contrato e no Termo de Referência.

24.2. Os preços seguiram àqueles indicados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, tanto para composições quanto para insumos.

24.3. Aos preços dos serviços estimados pela Administração foi considerado BDI de 28,82%.

24.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar diligências para comprovação da exequibilidade dos preços propostos, do cumprimento dos itens obrigatórios, para certificação da capacitação técnica dos profissionais, bem como, das características técnicas dos equipamentos e materiais utilizados. Poderá ser exigida, nestas diligências, documentação comprobatória da especialização da empresa, dos profissionais e dos equipamentos.



24.5. Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

25.1. A **CONTRATADA** deverá autorizar a **CONTRATANTE** a implementar, tão logo houver viabilidade técnica para tanto, os procedimentos previstos no artigo 19-A da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada, o qual transcrevemos a seguir:

“Art. 19-A Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o edital poderá conter ainda as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra:

I - previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA** serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII desta Instrução Normativa, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

II – a obrigação da **CONTRATADA** de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica;

III – previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa **CONTRATADA** deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e

IV – a obrigação da **CONTRATADA** de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES E PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

26.1 A **CONTRADADA** deverá manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene;

26.2. Deverão ser fornecidos pela **CONTRADADA** os uniformes (compreendendo peças apropriadas para as condições climáticas da região), EPIs e EPCs a serem utilizados pelos funcionários, sempre que necessário, atendendo a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

26.3. Os uniformes, EPIs, EPCs e seus complementos deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da **CONTRATANTE**, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

26.3.1. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

27.1. A **CONTRADADA** deverá manter em estoque um conjunto de materiais e/ou peças pré-comprados para reposição e uso imediato, tais como: lâmpadas, reatores, fusíveis, soquetes, interruptores, tomadas, disjuntores, contadores, calhas, eletrodutos e caixas de passagens, arruelas, abraçadeiras, anilhas, cabos e fios condutores, válvulas, retentores, reparos, torneiras, sifões, assentos sanitários, cadeados, fechaduras, tubos, conexões, bem como os necessários ao conserto e manutenção das bombas de recalque, telhas e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento das edificações de cada Campus.

27.2. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações necessárias;

27.3. A aquisição de peças e/ou materiais a serem utilizados deverá estar compatível em qualidade, conforme lista abaixo.

27.3.1. A listagem, abaixo consignada, apresenta um rol de marcas e modelos de materiais recomendados a serem utilizados na execução dos serviços, mantendo a padronização dos elementos e itens já existentes nos imóveis e sempre que possível adequando à legislação de segurança, normas, de sustentabilidade ambiental e eficiência energética.

27.3.2. A lista serve também de referência dos padrões de qualidade e aceitação dos materiais a serem empregados. O material de uma determinada marca pode ser substituído por outro de marca e modelo equivalente, desde que apresentem equivalência estética, de qualidade e desempenho e sejam submetidos à apreciação da Fiscalização.



Assentos sanitários.	Tigre, Deca e Amanco
Ferragens para esquadrias	Aliança, Pado e Papaiz
Louças.	Deca, Incepa e Celite
Material básico – cimento e cal.	Poty, Votorantim, Nassau, Zebú e Mauá
Impermeabilização	Sika e Vedacit
Material hidro sanitário	Tigre e Amanco
Metais e acessórios	Deca, Docol e Fabrimar
Pisos e revestimento cerâmico	Batistella, Cecrisa, Eliane, Incepa e Porto Ferreira
Telhas fibrocimento	Brasilit, Eternit, Permatex e Infibra
Telhas cerâmicas	Tipo Plan e Paulista
Tintas e vernizes	Coral, Suvinil, Sherwin Williams, Ypiranga
Material elétrico – fios e cabos.	Lousano, Pirelli e Sil
Material elétrico – quadros, caixas, conduítes e eletrodutos.	Tigre, Piallegrand, Fame e Lorenzetti
Material elétrico – disjuntores, fusíveis e contadores, tomadas e interruptores	Siemens, Weg, Shneider Electric (Prime) e Lorenzetti
Material elétrico – lâmpadas fluorescentes, incandescentes, reatores	Philips, Sylvania, Helfont, Keiko

27.3.3. Quando o material não corresponder com exatidão ao que foi pedido, ou ainda, apresentar faltas ou defeitos, o preposto da **CONTRATADA** deverá providenciar a regularização da entrega com objetivo de atender os serviços de manutenção em tempo hábil.

27.3.4. O local de descarga do material e toda a movimentação de entrada e saída de carga deverão ser previamente definidos e ser objeto de registro de comum acordo com o Fiscal do contrato, garantindo que as instalações estejam adequadas e sejam executados com a maior segurança possível.

27.3.5. A armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

29.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



29.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

29.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá/AP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, 19 de Outubro de 2017.

Professor MSc ALLAN JASPER ROCHA MENDES
Pró-Reitor de Planejamento no Exercício da Reitoria da UNIFAP

CLAUDIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA
C. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____